



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2015

Processo Administrativo nº 2494/2014

Fabiola de Campos Braga Mattozinho, Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo, doravante denominado Coren-SP, usando a competência delegada na Lei Federal nº 5.905/73, torna público que se acha aberta Licitação na modalidade **Pregão**, na forma **Eletrônica**, do tipo **Menor Preço**, sob regime de **Execução Indireta por Preço Global**, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas respectivas alterações e demais Decretos e normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO

DATA DA REALIZAÇÃO: 27 DE MARÇO DE 2015

HORÁRIO: 09H00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

CODIGO UASG: 389343

OBJETO: SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CARGA FRACIONADA

I. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de carga fracionada em atendimento às necessidades de movimentação de suprimentos entre a Sede e as Subseções do Coren-SP, de acordo com a demanda de cada unidade, conforme especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

1.1.1. Havendo divergência entre o objeto aqui relacionado e o lançado junto ao sítio eletrônico Compras Governamentais, prevalecerá o descritivo do Edital.

II. DO PREÇO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Para fins de estimativa de valores a serem pagos pela Contratante à Contratada pela prestação de serviços do presente Edital, utiliza-se como referência o valor total estimado constante no Anexo I – Termo de Referência.

2.2. A quantia mencionada não indica qualquer compromisso futuro, refletindo tão somente valores





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

estimados.

III. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão Pessoas Jurídicas que:

3.1.1. Atendam a todas as exigências deste Edital;

3.1.2. Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

3.1.3. Estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

3.2. O cadastramento no Sicaf poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais - SISG, localizadas nas Unidades da Federação.

3.3. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.4. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Coren-SP responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. Será vedada a participação de:

3.5.1. Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Coren-SP e/ou com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;

3.5.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública direta, indireta, federal, estadual e municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.5.3. Empresa impedida de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;

3.5.4. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.5.5. Empresa cujo estatuto ou contrato social não contemple o objeto deste Pregão;

3.5.6. Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

3.5.7. Sociedade integrante de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.5.8. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.6. Como requisito para participação neste Pregão, o Licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital.

3.6.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o Licitante às sanções previstas neste Edital.

IV. DAS INFORMAÇÕES, DOS ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

4.1. Os pedidos de esclarecimentos sobre este procedimento licitatório devem ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico pregao@coren-sp.gov.br.

4.2. Todo cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital. Qualquer impugnação deverá ser enviada até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, considerando que o horário de expediente do Coren-SP é das 7h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, sendo admitida petição recebida no endereço eletrônico pregao@coren-sp.gov.br.

4.3. Todos os pedidos de esclarecimentos e as impugnações enviadas para o endereço eletrônico pregao@coren-sp.gov.br deverão conter no campo “assunto” e no descritivo, a identificação do referido certame (ex: “Pedido de esclarecimentos sobre o Pregão Eletrônico nº 003/2015”).

4.4. Caberá ao Pregoeiro, conforme o caso, requerer auxílio da área demandante do objeto, do setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, da assessoria jurídica ou junto às outras áreas, podendo ainda promover quaisquer diligências que julgar necessárias, e, então, manifestar-se sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.5. Acolhida a impugnação aos termos deste Edital, designar-se-á nova data para a realização da sessão pública, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas nos endereços eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br e www.coren-sp.gov.br para conhecimento dos Licitantes e da sociedade em geral, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para obtenção das informações prestadas.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

V. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA

5.1. O Licitante deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.1.1. Na ocasião do envio da proposta, o Licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006 para que faça jus aos benefícios previstos nessa lei.

5.2. Até a abertura da sessão, o Licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

VI. DA PROPOSTA

6.1. A proposta deverá:

6.1.1. Consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor dos itens e a descrição dos serviços ofertados, em conformidade com as especificações e demais características do Termo de Referência – Anexo I, com a indicação de demais informações necessárias à perfeita identificação do objeto;

6.1.2. Registrar valor a partir do preço unitário, em moeda corrente nacional, em algarismos, com 2 (duas) casas decimais.

6.1.3. Ter validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

6.2. Nos preços ofertados deverão estar incluídos, além do lucro, todos os custos relacionados com o objeto da contratação, tais como: mão de obra, deslocamento do pessoal, ferramentas, materiais, tributos e todas as despesas diretas e indiretas.

6.3. Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os Licitantes liberados dos compromissos assumidos.

6.4. O encaminhamento da proposta implica em declaração tácita, sob as penas da lei, de concordância com as condições do Edital de Licitação.

6.5. Qualquer elemento que possa identificar o Licitante importa a desclassificação da proposta.

VII. DA ABERTURA DA SESSÃO

7.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br.

7.2. A comunicação entre o Pregoeiro e os Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.3. Cabe ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

VIII. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. O Pregoeiro analisará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.2. Somente os Licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

IX. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. Aberta a etapa competitiva, os Licitantes classificados poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance, sendo que, **o critério de classificação será o menor valor do lote.**

9.2. Os Licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

9.3. O Licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema, cuja diferença mínima deverá ser equivalente a 0,01% (um centésimo por cento).

9.4. Durante o transcurso da sessão, os Licitantes serão informados, em tempo real, pelo sistema, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante.

9.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do Licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

9.6. Constatada eventual incorreção na digitação de um lance, terá o Pregoeiro a prerrogativa de excluí-lo, sendo concedido ao Licitante nova oportunidade de apresentação de lances, com valores corrigidos ou até mesmo repetindo aquele valor tido inicialmente como incorreto, ratificando-o.

9.7. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.8. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e reiniciará somente após comunicação expressa aos participantes no sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

9.9. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 (um) a 60 (sessenta) minutos, o prazo para início do tempo de iminência.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

9.10. Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

X. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

10.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por uma delas igual ou até 5% (cinco por cento) superior à primeira classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

10.1.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte com melhor proposta poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar um último lance, com desconto necessariamente superior àquele apresentado pela primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão.

10.1.2. Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará os Licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

10.1.3. No caso de equivalência dos descontos apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem na hipótese descrita nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente o vencedor para o encaminhamento do lance final do desempate.

10.2. Não ocorrendo a adjudicação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor do Licitante detentor da proposta originalmente melhor classificada se, após a negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado e o Licitante for considerado habilitado.

XI. DA NEGOCIAÇÃO

11.1. Encerrada a etapa de lances, concedido o benefício às microempresas ou empresas de pequeno porte, de que trata o art. 44 da LC nº 123/2006, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao Licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais Licitantes.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

XII. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

12.1. Concluída a negociação, quando houver, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, considerando o **menor valor do lote**, quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

12.1.1. Os valores unitários serão considerados como critério de aceitabilidade das propostas, tendo como limite os valores estimados para cada item apresentados no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

12.1.2. Os valores unitários de cada item poderão ser negociados durante a sessão para adequação aos valores de mercado.

12.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

12.3. Será rejeitada a proposta que apresentar valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do Licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

12.4. Caso o Pregoeiro entenda que os lances ofertados não comportam os custos necessários para a execução do objeto a ser contratado, poderá exigir do Licitante a comprovação da exequibilidade da oferta, a ser apresentado através de planilhas de custos e demonstrativos que evidenciem que o valor ofertado é suficiente para cobrir as despesas referidas no art. 48, inc. II, da Lei nº 8666/1993.

12.4.1. Para critério de aceitabilidade do preço global, será permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48 da Lei nº 8.666/1993.

12.5. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Coren-SP ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, bem como recorrer à jurisprudência ou doutrina para orientar sua decisão.

12.6. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o Pregoeiro solicitará do Licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação.

12.7. Se a proposta não for aceitável ou se o Licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda plenamente a este Edital.

XIII. DA HABILITAÇÃO

13.1. A habilitação do Licitante será verificada por meio do SicaF nos documentos por ele abrangidos, e



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

13.2. O Pregoeiro realizará consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Corregedoria Geral da União (CGU), através do endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/> e ao cadastro de empresas sancionadas no site do Coren-SP.

13.2.1. A consulta terá por finalidade a apuração quanto à eventual existência de declaração de inidoneidade e/ou proibição em contratar com a Administração Pública, relativa ao Licitante interessado em participar do certame.

13.2.2. O Licitante que estiver com declaração de inidoneidade e/ou de proibição de licitar com a Administração Pública ou que esteja em cumprimento de sanções de suspensão e/ou impedimento por parte do Coren-SP será inabilitado.

13.3. Os Licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no Sicaf, nível IV ou acima, deverão apresentar os documentos que as supram.

13.4. O Licitante deverá apresentar **regularidade fiscal e trabalhista**, por meio do Sicaf e das seguintes comprovações:

13.4.1. Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas inadimplidos com a Justiça do Trabalho (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

13.4.2. Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em no máximo 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da sessão do Pregão.

13.4.3. Serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativas em virtude de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, nos termos do art. 151 do Código Tributário Nacional – CTN.

13.5. Para fins de habilitação, os Licitantes deverão apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar:

13.5.1. Declaração do Licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil.

13.5.1.1. A declaração de que trata o subitem anterior deverá ser enviada de forma eletrônica, em campo próprio do sistema, por ocasião do envio da proposta.

13.5.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, compatível com o objeto desta licitação, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

13.5.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

13.5.3.1. O objeto social deverá ser compatível com o objeto desta licitação, sob pena de inabilitação.

13.6. Os Licitantes deverão apresentar a seguinte documentação para comprovação da qualificação técnico-operacional:

13.6.1. Atestado(s) de capacidade técnica, em nome do Licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, impresso em papel timbrado do emitente, sem rasuras ou entrelinhas, que contenha(m) a razão social, CNPJ, endereço completo da Contratante e da Contratada, características dos serviços executados, local de execução, período de contratação, data de emissão, nome, cargo, telefone e assinatura do responsável pela emissão do atestado, e que comprove(m) que o Licitante executou ou está executando, de forma satisfatória, serviços compatíveis com o objeto deste pregão, equivalentes em características e prazos e em quantidades iguais ou superiores a 50% (cinquenta por cento) do objeto ora licitado.

13.6.1.1. Será aceito o somatório de atestados de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.

13.7. Os Licitantes deverão comprovar a **qualificação econômico-financeira** com a apresentação do Balanço Patrimonial, por meio do qual se verificará os seguintes índices, diretamente ou em seus anexos:

13.7.1. Índices de Liquidez Geral (ILG), Liquidez Corrente (ILC) e Solvência Geral (ISG) superiores a 1, obtidos através das seguintes fórmulas:

13.7.1.1. $ILG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a longo prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo prazo});$

13.7.1.2. $ILC = \text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante};$

13.7.1.3. $ISG = \text{Ativo Total} \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo prazo}).$

13.7.1.4. Para o Licitante que não conseguir comprovar os índices exigidos acima, deverá apresentar Patrimônio Líquido ou Capital Social igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.

13.7.2. Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação.

13.7.3. É vedada a substituição do Balanço Patrimonial por balancetes ou balanços provisórios.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

13.7.4. Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado por índices oficiais.

13.8. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado e devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

13.8.1. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

13.9. Para fins de habilitação, a verificação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

13.10. Sem prejuízo de outras comprovações necessárias (conforme Seção II do Capítulo II da Lei nº 8.666/1993), serão exigidos como documentos necessários ao prosseguimento, além daqueles ora elencados, todos aqueles que estejam vencidos no Sicafe e os não passíveis de verificação *on-line*.

13.11. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o Licitante será declarado vencedor.

XIV. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

14.1. O envio dos documentos solicitados durante a sessão poderá ser realizado preferencialmente via ferramenta própria existente para tal providência no site Compras Governamentais.

14.1.1. Em caso de dificuldade técnica ou impossibilidade de outra ordem, os documentos poderão ser enviados nas formas seguintes, mediante prévio aviso ao Pregoeiro que foi identificado ao início da sessão pública (consulta disponível via *chat*), e devidamente endereçado aos seus cuidados:

14.1.1.1. Via *e-mail*, para o endereço eletrônico pregao@coren-sp.gov.br, contendo no campo “assunto” e no descritivo a identificação do referido certame (ex: “Documentos de habilitação referentes ao Pregão Eletrônico nº 003/2015”);

14.1.1.2. Via fax, para o número (11) 3225-6380 com folha de rosto contendo as informações conforme descritas no item acima.

14.1.2. Para qualquer opção escolhida, o envio deverá ser confirmado com o Pregoeiro.

14.2. A proposta ajustada ao lance final do Licitante vencedor e os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser remetidos pelos meios indicados no item 14.1 no prazo de 2 (duas) horas contadas de sua solicitação pelo Pregoeiro, havendo possibilidade de ampliação do prazo caso o Pregoeiro entenda



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

justificada a motivação apresentada pelo Licitante melhor classificado.

14.3. A proposta assinada, os documentos e os anexos remetidos via fax ou por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, à Comissão Permanente de Licitações do Coren-SP, Alameda Ribeirão Preto nº 82 - Bela Vista - São Paulo – SP – CEP 01331-000.

14.4. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do Licitante, e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço.

14.5. Se o Licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o Licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

14.6. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

14.6.1. A não regularização da situação fiscal no prazo referido no item anterior, implicará a decadência do direito à adjudicação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002, ficando facultado à Administração convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

XV. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

15.1. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer Licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

15.1.1. O recurso deverá ser interposto somente contra os atos do Pregoeiro decorrentes da sessão.

15.2. O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recurso manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

15.3. O recorrente que tiver sua intenção de interpor recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais Licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.4. O prazo para resposta será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do final do prazo para



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

contrarrrazões.

15.5. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao Licitante vencedor.

15.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XVI. DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO E DA AUTORIDADE COMPETENTE DO COREN-SP

16.1. Cabem ao Pregoeiro as atribuições dispostas no art. 11 do Decreto nº 5.450/2005, inclusive adjudicar o objeto deste Pregão, exceto quando houver recurso.

16.2. À Autoridade Competente do Coren-SP cabe:

16.2.1. Adjudicar o objeto deste Pregão ao Licitante vencedor, se houver a interposição de recurso;

16.2.2. Homologar o resultado e promover a contratação correspondente a este Pregão;

16.2.3. Anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;

16.2.4. Revogar este Pregão, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado.

16.3. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente na proposta ou na documentação.

XVII. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

17.1. O objeto deste Pregão será adjudicado ao Licitante vencedor após decididos os recursos, quando houver, sujeito o certame à homologação pela Autoridade Competente deste Conselho Regional de Enfermagem.

17.2. Após a homologação do resultado deste Pregão, o Licitante declarado vencedor deverá enviar, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação e sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, a seguinte documentação exigida para contratação:

17.2.1. Documentos citados nos itens XIII e XIV deste Edital, caso ainda restem pendências a cumprir;

17.2.2. Cópias autenticadas, ou apresentar cópias simples e originais para autenticação pelo servidor do Coren-SP, da seguinte documentação:

17.2.2.1. Documentos relativos à representação legal (procurações e



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

substabelecimentos, caso o ato constitutivo não supra);

17.2.2.2. Documentos pessoais (RG e CPF, ou outro que contenham os referidos dados) do representante legal responsável pela assinatura da proposta e do Contrato.

XVIII. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

18.1. Homologado o certame e esgotado o prazo recursal, o Adjudicatário será convocado, por qualquer meio hábil que se possa comprovar o recebimento da convocação, aceitando-se, inclusive, os meios eletrônicos: *e-mail*, fax, dentre outros, visando à assinatura do Contrato, conforme Anexo III – Minuta do Contrato.

18.2. Por discricionariedade da Administração, o Contrato poderá ser encaminhado ao Adjudicatário em arquivo não editável, por meio eletrônico e passível de comprovação.

18.2.1. O Contrato será encaminhado ao Licitante vencedor para assinatura em 2 (duas) vias e reconhecimento em cartório da firma do representante legal do Licitante em ao menos 1 (uma) das vias.

18.2.2. O Licitante deverá encaminhar ambas as vias ao Coren-SP por via postal com Aviso de Recebimento, serviço de remessa expressa de documentos ou protocolado no setor de Protocolo ao/no endereço: Alameda Ribeirão Preto nº 82 – Bela Vista – São Paulo-SP – CEP 01331-000, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações – CPL.

18.3. O prazo para assinatura do Contrato é de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

18.3.1. Quando o Adjudicatário, convocado, não assinar o Contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocado outro Licitante para celebrar o ajuste, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

18.3.1.1. Neste caso, incide o Adjudicatário na infração do art. 81 da Lei 8.666/1993, sem prejuízo de eventual aplicação das penalidades previstas em lei.

18.3.2. O prazo para a assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo Adjudicatário, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Coren-SP.

18.4. Poderá ser acrescentada ao Contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo Licitante vencedor em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

18.5. Os encargos das partes bem como as todas as demais normas relativas à execução e sanções contratuais constam no Anexo I – Termo de Referência e, principalmente no Anexo III – Minuta de Contrato, os quais vinculam-se ao presente Edital em todos os termos.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

XIX. DAS PENALIDADES

19.1. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e multa de até 15% (quinze por cento) do valor estimado para a contratação, o Licitante ou o Adjudicatário que:

19.1.1. Não assinar o Contrato nos termos e prazos estabelecidos neste Instrumento, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.1.2. Deixar de entregar documentação exigida neste Edital;

19.1.3. Apresentar documentação falsa;

19.1.4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

19.1.5. Não mantiver a proposta;

19.1.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

19.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

19.1.8. Fizer declaração falsa;

19.1.9. Cometer fraude fiscal.

19.2. Consideram-se inidôneos os atos descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/1993.

19.3. As sanções de multa poderão ser aplicadas ao Adjudicatário juntamente com as de advertência, suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar com órgãos da Administração Pública Federal e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

19.3.1. O prazo para pagamento das multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente.

19.4. As penalidades serão aplicadas após procedimento que garanta o contraditório e a ampla defesa:

19.4.1. Da decisão de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993, observados os prazos ali fixados.

19.4.2. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

XX. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.

20.2. Os Licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Coren-SP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.3. Esta licitação poderá ser revogada em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente, devidamente comprovado, podendo anular o procedimento por ilegalidade de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito ou fundamentado, resguardado o direito constitucional da ampla defesa e do contraditório.

20.4. Para contagem de prazos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, considerando-se prorrogado até o 1º (primeiro) dia útil subsequente se o vencimento cair em dia sem expediente no Coren-SP.

20.5. O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial da União – DOU e no endereço eletrônico www.coren-sp.gov.br.

20.6. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o foro da Seção Judiciária de São Paulo.

20.7. Integram o presente Edital:

20.7.1. Anexo I – Termo de Referência.

20.7.2. Anexo II - Planilha para Cálculo de Composição de Preço.

20.7.3. Anexo III - Minuta do Contrato de Prestação de Serviços.

São Paulo, 05 de março de 2015.

Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo – Coren-SP
Fabiola de Campos Braga Mattozinho



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Pregão Eletrônico nº 003/2015 - Processo Administrativo nº 2494/2014

1. DENOMINAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de carga fracionada.

2. OBJETO

2.1. Prestação de serviços de coleta, transporte e entrega de cargas fracionadas de materiais entre a Sede e as Subseções, acondicionados em caixas de papelão, papel cartão grosso ou embalagens de papel *kraft* devidamente identificados.

3. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

3.1. **Natureza do Serviço:** o serviço deverá ser do tipo “porta-a-porta”, ou seja, o material deve ser coletado na Sede do Coren-SP e entregue diretamente nas Subseções (filiais). O transporte deve ser feito em veículo próprio, ficando a critério da Contratada fazê-lo via terrestre ou aérea, desde que o prazo de entrega seja respeitado.

3.2. **Composição da Carga:** materiais de escritório, materiais promocionais (livros, apostilas, kits promocionais), suprimentos para informática, materiais descartáveis, materiais para limpeza e suprimentos para copa (alimentos em pó ou grão). Os quantitativos são variáveis, pois dependem das características de consumo de cada Subseção.

3.3. **Frequência do Serviço:** As coletas serão realizadas conforme necessidades do Coren-SP. Entretanto, estima-se que para cada subseção, será realizada no mínimo 1 (uma) coleta a cada três meses, e no máximo 2 (duas) coletas em um mesmo mês – se houver algum atendimento emergencial.

3.3.1. Mais de uma subseção pode ser incluída em uma única coleta, conforme necessidades logísticas.

3.3.2. A coleta deverá ser feita no horário comercial do Coren-SP, em sua Sede, entre as 7h e 16h, e deverá ser realizada sempre em dias úteis.

3.3.3. As coletas serão solicitadas via *email*, contendo todas as informações do destinatário, peso e valor da carga.

3.3.4. A coleta deverá ser realizada, no máximo, em até 2 (dois) dias após o dia da solicitação.

3.4. **Características:** carga acondicionada em caixas de papelão ou em embalagens de papel *kraft* marrom, devidamente identificadas e numeradas, remetidas através de declaração de transporte (romaneio de transporte), no qual constarão a descrição dos volumes, peso total, valor total do material, quantidade de volumes, razão social, endereço e CNPJ do remetente e do destinatário. Os itens da carga serão acondicionados em volumes separados conforme a natureza de cada material.

3.5. **Prazo de entrega máximo para carga fracionada (para todas as localidades):** 5 (cinco) dias úteis após a coleta no endereço de origem.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

3.6. Desde que efetivamente solicitado o serviço, o volume mínimo mensal cobrado, para qualquer uma das localidades, será correspondente a uma carga de 50 (cinquenta) quilos.

3.7. Embora a previsão seja de coleta na Sede (matriz) e entrega nas Subseções (filiais), a Administração determinará que o caminho inverso (coleta na Subseção e entrega na Matriz) também poderá ocorrer, sendo presumido o mesmo custo.

3.8. É vedada a cobrança da “taxa de difícil entrega” em caso da existência de atraso, decorrentes de variáveis incontornáveis e/ou não causadas pela Contratante, a saber: acidentes de trânsito, entrega desviada para destinatário incorreto, condições atmosféricas desfavoráveis ao tráfego e/ou manutenção do veículo.

3.9. A “taxa de difícil entrega” poderá ser cobrada em caso de atraso na entrega decorrente de dificuldades ocorridas por conta da própria Contratante, a saber: entregas fora do horário de funcionamento do Coren-SP ou aos finais de semana (por exigência do Coren-SP), entrega em prédios onde seja necessário utilizar o elevador, espera e/ou atraso decorrente de ausência do funcionário do Coren-SP designado para o recebimento.

3.10. Endereço de coleta:

3.10.1. Sede

CNPJ 44.413.680/0001-40

Alameda Ribeirão Preto nº 82 - Bela Vista - São Paulo – SP - CEP 01331-000

Telefone/Fax: (11) 3225-6300

3.11. Endereços dos destinatários operantes (poderá haver alterações de endereços no decorrer do período de vigência do contrato, dentro da mesma cidade).

3.11.1. Subseção de Araçatuba

CNPJ 44.413.680/0006-55

Rua José Bonifácio nº 245 – Centro - Araçatuba – SP - CEP 16010-380

3.11.2. Subseção de Botucatu

CNPJ 44.413.680/0012-01

Praça Isabel Arruda nº 157 - sala 81 – Centro - Botucatu – SP CEP 18602-111

3.11.3. Subseção de Campinas

CNPJ 44.413.680/0007-36

Rua Saldanha Marinho nº 1046 – Botafogo - Campinas – SP CEP 13013-081

3.11.4. Subseção de Itapetininga

CNPJ 44.413.680/0011-12

Rua Cesário Mota nº 418 – Centro - Itapetininga – SP CEP 18200-080

3.11.5. Subseção de Marília

CNPJ 44.413.680/0003-02

Av. Rio Branco nº 262 – Cafezal - Marília – SP CEP 17502-000



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

3.11.6. Subseção de Presidente Prudente

CNPJ 44.413.680/0005-74

Av. Washington Luiz nº 300 – Centro - Presidente Prudente – SP CEP 19010-090

3.11.7. Subseção de Registro

CNPJ 44.413.680/0016-27

Av. Prefeito Jonas Banks Leite nº 456 - Sala 202/203 – Centro - Registro – SP CEP 11900-000

3.11.8. Subseção de Ribeirão Preto

CNPJ 44.413.680/0004-93

Av. Pres. Vargas nº 2001 - Cj. 194 - Jardim América - Ribeirão Preto – SP CEP 14020-260

3.11.9. Subseção de Santos

CNPJ 44.413.680/0002-21

Avenida Doutor Epitácio Pessoa nº 214 – Boqueirão - Santos – SP CEP 11055-051

3.11.10. Subseção de São José do Rio Preto

CNPJ 44.413.680/0009-06

Av. Alberto Andaló nº 3764 - Vila Redentora - São José do Rio Preto – SP CEP 15015-000

3.11.11. Subseção de São José dos Campos

CNPJ 44.413.680/0008-17

Av. Dr. Nelson D'Ávila nº 389 - Sala 141 A – Centro - São José dos Campos – SP CEP 12245-030

3.12. Volume de materiais (por coleta) e valores previstos:

Lote	Item	Localidade	Volume Previsto por Coleta (Kg)	Valor Mensal Médio (R\$)	Valor Total Anual Estimado (R\$)
Único	1	Araçatuba	300	750,16	9001,93
	2	Botucatu	200	412,74	4952,88
	3	Campinas	500	617,56	7410,73
	4	Itapetininga	200	441,73	5300,76
	5	Marília	300	666,62	7999,44
	6	Presidente Prudente	300	743,88	8926,57
	7	Registro	200	438,13	5257,56
	8	Ribeirão Preto	350	708,76	8505,13
	9	Santos	300	345,09	4141,08
	10	São José do Rio Preto	300	670,89	8050,68
	11	São José dos Campos	200	258,17	3098,05
Valor total estimado				6.053,73	72.644,81

Obs.: O volume e valores mensais são variáveis, dependendo do pedido mensal feito pela subseção e do volume de atendimento.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

4. DESCRITIVO DOS ITENS:

4.1. Ver tabela constante no Anexo II - Planilha para Cálculo de Composição de Preço.

5. VALOR TOTAL ESTIMADO (ANUAL):

5.1. O valor total estimado é de R\$ 72.644,81 (setenta e dois mil, seiscentos e quarenta e quatro Reais e oitenta e um centavos).

6. METODOLOGIA UTILIZADA PARA AVALIAÇÃO DO CUSTO:

6.1. Média de preços de mercado.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas correrão pelo Elemento de Despesa de nº 6.2.2.1.1.33.90.39.002.010 – Fretes e carretos.

8. ELEMENTOS / DOCUMENTOS / CERTIFICADOS

8.1. Regularidade junto à Receita Federal e Previdência Social, TRT, Dívida Estadual e Municipal , comprovada através de certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa e, caso a empresa seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamentos de Tributos – Simples Nacional, de Declaração original de optante.

9. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

9.1. Apólice de seguro transporte rodoviário de carga inerente à execução dos serviços prestados vigente.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ANEXO II - PLANILHA PARA CÁLCULO DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO

Pregão Eletrônico nº 003/2015 - Processo Administrativo nº 2494/2014

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N
Local / Distância em Km da Sede do Coren-SP	Peso total previsto (mensal) Kg	Valor carga previsto R\$ (mensal)	Frete-peso (R\$ / Kg)	Frete-peso total (BxD) R\$	Frete-valor (Ad valorem) %	Frete-valor (CxF) R\$	Gerenciamento de Riscos (GRIS)	Taxa de coleta e entrega	Taxa de Dificil Entrega (se houver)	Pedágio (Lei 10.209/01 Vale Pedágio)	Total parcial (E+G+H +I +J+K)	ICMS (12 %)	Valor Total (R\$) (L+M)
Araçatuba 550 km	300	2.300,00											
Botucatu 235 km	200	2.500,00											
Campinas 100 km	500	7.000,00											
Itapetininga 170 km	200	2.500,00											
Marília 440 km	300	5.000,00											
Pres. Prudente 570 km	300	2.900,00											
Registro 192 km	200	2.500,00											
Ribeirão Preto 320 km	350	6.000,00											
Santos 75 km	300	5.400,00											
S. J. Rio Preto 440 km	300	5.700,00											
S. J. Campos 98 km	200	4.400,00											
TOTAL MENSAL (R\$)	3.150	46.200,00											
TOTAL ANUAL (R\$)	37.800	554.400,00											

Observações:

- A taxa de difícil entrega poderá ser cobrada quando a entrega da carga não for possível durante o horário de expediente do Coren-SP (das 7h às 16h), devido a limitações impostas pelo próprio Coren-SP e condições detalhadas no descritivo.
- As cobranças dos transportes serão feitas considerando os valores e/ou percentuais individuais de frete-peso, frete-valor, GRIS, taxas e pedágio atribuídos para cada Subseção.
- Pesos e valores determinados de acordo com as maiores variáveis históricas encontradas para cada subseção no período entre Jan/2012 e Maio/2014, dada a imprevisibilidade das necessidades eventuais.
- O percentual a ser utilizado no frete-valor (ad valorem) é o vigente na tabela do Índice Nacional da Variação de Custos de Transporte de Cargas Fracionadas - INCT-F, elaborado pelo DECOPE / NTC & Logística.
- A taxa de Gerenciamento de Riscos (GRIS) é definida no manual da NTC como a “principal taxa cobrada pelo setor” e que engloba as “despesas relacionadas com o gerenciamento de riscos ligados ao roubo de cargas, inclusive o seguro facultativo de desvio de carga”. Essa taxa se diferencia do frete-valor, que apenas resguarda o “transportador dos riscos de acidentes e avarias envolvidos em sua atividade” (Fonte: Manual de Cálculo de Custos de Formação de Preços do Transporte Rodoviário de Cargas da NTC & Logística).



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pregão Eletrônico nº 003/2015 - Processo Administrativo nº 2494/2014 – Contrato nº 0XX/2015

CONTRATANTE – CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO, denominado Coren-SP, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob nº 44.413.680/0001-40, com sede na Alameda Ribeirão Preto nº 82 – Bela Vista – São Paulo-SP – CEP 01331-000, neste ato representado por sua Presidente, Fabiola de Campos Braga Mattozinhos.

CONTRATADA – _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____ - _____ - _____ - CEP _____, telefone _____, e-mail _____, neste ato representada por seu _____, Sr. _____, portador do RG nº _____ SSP/_____ e inscrito no CPF sob nº _____, residente na _____ - _____ - _____ - CEP _____.

O presente Contrato obedece às seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. Contratação pessoa jurídica para prestação de serviços de transporte de carga fracionada para atendimento das necessidades de movimentação de suprimentos entre a Sede e as Subseções do Coren-SP, conforme descrito no Edital e em seus Anexos, aos quais se vincula o presente Ajuste.

2. DO VALOR CONTRATUAL

2.1. O presente Contrato ajusta os seguintes valores e quantidades estimados:

Lote	Item	Localidade	Volume Previsto por Coleta (Kg)	Valor Mensal Médio (R\$)	Valor Total Anual Estimado (R\$)
Único	1	Araçatuba	300		
	2	Botucatu	200		
	3	Campinas	500		
	4	Itapetininga	200		
	5	Marília	300		
	6	Presidente Prudente	300		
	7	Registro	200		
	8	Ribeirão Preto	350		
	9	Santos	300		
	10	São José do Rio Preto	300		
	11	São José dos Campos	200		
Valor total contratado: R\$ _____, ____ (valor por extenso)					



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

2.2. A quantidade de volumes trata-se de estimativa de consumo anual, sendo que, a Contratada receberá apenas pelos serviços efetivamente prestados.

2.3. O valor do presente ajuste obedece à proposta apresentada pela Contratada na sessão da licitação.

2.4. Nos preços ajustados estão incluídos, além do lucro, todos os custos relacionados com a prestação de serviços do objeto da contratação, tais como: mão de obra, consumíveis, tributos e todas as despesas geradas, direta ou indiretamente.

2.5. O preço permanecerá fixo e irremovível durante o período de vigência do presente Contrato.

3. DO ACRÉSCIMO OU DA SUPRESSÃO

3.1. Conforme interesse do Coren-SP, o valor inicial da contratação poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

3.2. A Contratada fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites legalmente estabelecidos.

3.3. As supressões que ultrapassarem o percentual legalmente admitido, somente serão admitidas através do acordo entre as partes.

4. DA DESPESA

4.1. As despesas resultantes da execução deste Contrato serão atendidas pelo Elemento de Despesa de nº 6.2.2.1.1.33.90.39.002.010 – Fretes e carretos.

5. DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO, DO REAJUSTE E DA RESCISÃO

5.1. O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, compreendendo o período de ___/___/___ a ___/___/___, e poderá ser prorrogado pela Contratante, desde que presente o interesse público e que sejam observados os princípios norteadores da Administração Pública, bem como aferida a manutenção da vantajosidade e economicidade para a Administração.

5.1.1. O prazo acima poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/1993.

5.2. Conforme disposto na Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2011, após o interregno de 12 (doze) meses a partir do início da vigência contratual, o preço dos insumos e materiais necessários à prestação dos serviços poderá ser reajustado com base na data de apresentação da proposta ou do último reajuste, conforme percentual do Índice Nacional da Variação do Custo do Transporte Rodoviário de Carga Fracionada (INCTF).

5.2.1. Para o cálculo do primeiro reajuste será utilizada a variação do índice do período compreendido entre o mês da data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajustamento;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

5.2.2. Para os reajustes subsequentes será utilizada a variação do índice no período compreendido entre o mês da data de concessão do último reajuste do Contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajustamento.

5.3. Ocorrerá a preclusão do direito da Contratante ao reajuste caso não o pleiteie na ocasião da prorrogação contratual.

5.4. Em todos os casos de reajustamento será observada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e as condições mais vantajosas para a Administração.

5.5. Caso ocorra fato justificado, a rescisão contratual seguirá o disposto na Seção V do Capítulo III da Lei nº 8.666/1993.

6. DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

6.1. Após assinatura do presente Ajuste e, quando convocado, apresentar ao Fiscal do Contrato no prazo por ele estipulado, como condição para início dos trabalhos:

6.1.1. Apólice de seguro transporte rodoviário de carga na qual conste cobertura para prestação dos serviços do objeto relacionado.

6.2. Até o sétimo dia útil do mês subsequente ao de competência da prestação dos serviços, deverão ser apresentados, pela Contratada:

6.2.1. Planilha de cálculo do frete, conforme Anexo II - Planilha para Cálculo de Composição de Preço do Edital da Licitação;

6.2.2. Relatório dos serviços prestados do mês de referência, devidamente assinado pelo responsável pela Contratada, contendo informações acerca da execução dos serviços;

6.2.3. Nota fiscal contendo, em seu corpo, a descrição do objeto, o número da nota de empenho, o número do processo licitatório e o número da conta bancária para depósito do pagamento.

6.2.3.1. A nota fiscal deverá ser emitida com a descrição detalhada dos itens, bem como a indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte, que serão retidos conforme as legislações pertinentes ao ramo de atividade. Deverá, ainda, estar de acordo com a legislação tributária das esferas alcançadas e em conformidade com o objeto contratado no tocante à sua natureza (comercialização/prestação de serviços).

a) Quando a legislação assim determinar, deverão ser apresentadas notas fiscais segregadas, separando produtos de serviços cuja somatória deverá resultar no valor do objeto contratado.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

6.2.3.2. A Contratada deverá obedecer aos ditames estabelecidos pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil IN/RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.

6.2.4. Comprovação de regularidade fiscal através de certidões negativas ou certidões positivas com efeitos de negativas válidas relativas:

6.2.4.1. Às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;

6.2.4.2. Ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

6.2.4.3. Aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

6.2.4.4. Às Fazendas Estadual e / ou Municipal;

6.2.4.5. Aos Débitos Trabalhistas.

6.2.5. Comprovação de optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, quando aplicável.

6.3. A não apresentação ou irregularidade de qualquer um dos itens relacionados nas cláusulas anteriores caracterizará descumprimento de obrigação acessória e poderá acarretar a retenção do pagamento ou ensejar na aplicação de sanções contratuais.

6.4. Deverá a Contratada, ainda, manter toda documentação acima relacionada atualizada e apresentar suas atualizações ao Fiscal do Contrato quando lhe for solicitado e/ou por ocasião da prorrogação contratual, se houver.

7. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.1. Os serviços serão prestados a partir do início da vigência contratual, nos termos e prazos descritos no Termo de Referência e neste instrumento.

7.2. A coleta de materiais ocorrerá de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 7h00 às 16h00, no endereço da Sede, à Alameda Ribeirão Preto nº 82 – Bela Vista – São Paulo/SP – CEP 01331-000.

7.3. Em caso de serviços prestados inadequadamente ou fora das especificações do Edital e seus Anexos ou, ainda, que não surtirem os resultados pretendidos com a contratação, a Contratada deverá sanar os problemas em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de notificação

7.4. Não obstante a Contratada seja o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

7.5. Constatadas irregularidades, quanto à especificação do objeto e a execução inadequada dos



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

serviços, a Administração poderá rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição ou complementação, ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8. DOS PRAZOS PARA RECEBIMENTO

8.1. Nos termos dos art. 73 a 76, da Lei nº 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido **Mensalmente:**

8.1.1. Provisoriamente, no ato da entrega da nota fiscal e demais documentos, para posterior verificação;

8.1.2. Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação dos serviços prestados de acordo com as especificações do objeto licitado; e da conformidade da documentação (nota fiscal, relatórios, regularidades fiscais e demais documentos de apresentação obrigatória);

8.2. O recebimento provisório poderá ser feito por qualquer servidor do Coren-SP e o recebimento definitivo apenas pelo Fiscal do Contrato

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado no prazo de 20 (vinte) dias corridos após a emissão do Termo de Recebimento Mensal pelo Fiscal do Contrato, preferencialmente mediante depósito na conta bancária informada na nota fiscal.

9.2. O período de medição dos serviços será do primeiro dia ao último de cada mês.

9.3. A Contratada receberá apenas pelos serviços efetivamente prestados.

9.4. A Contratante reserva-se no direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da Contratada ou conforme legislação tributária vigente e, ainda, se for constatado no ato da atestação, que os serviços prestados não correspondem às especificações do Edital.

9.5. Na hipótese da nota fiscal apresentar erros ou dúvidas quanto à sua exatidão ou quanto à documentação que deve acompanhá-la, a Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Gerência Financeira – Gefin, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que a Contratante terá reiniciado o prazo para efetuar nova análise e o respectivo pagamento, a partir do recebimento.

9.6. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

9.7. O pagamento não será efetuado à Contratada se a nota fiscal não for acompanhada da atestação de conformidade da execução dos serviços pelo Fiscal do Contrato, e se não houver comprovação de regularidade trabalhista, regularidade perante o Sistema da Seguridade Social (CND) e quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e / ou Municipal do domicílio ou sede da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

9.8. A cada pagamento será verificada a retenção na fonte ou solidária de impostos e contribuições sociais, conforme as legislações pertinentes ao ramo de atividade, que devem vir expressas na nota fiscal, em obediência aos ditames estabelecidos pela IN/RFB nº 1.234/2012, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.

9.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Coren-SP serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo que:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365 \quad I = (6/100)/365 \quad I = 0,00016438$

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos, demais dispositivos legais e das contidas no Edital e seus Anexos, a Contratante obrigará-se a:

10.1.1. Permitir o acesso dos empregados da Contratada às dependências do Coren-SP para efetuar a retirada e entrega dos materiais, se necessário.

10.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;

10.1.3. Exercer a fiscalização dos serviços por pessoas especialmente designadas;

10.1.4. Indicar, formalmente, o Gestor e o Fiscal para acompanhamento da execução contratual;

10.1.5. Solicitar a substituição dos serviços prestados inadequadamente ou que não atenderem às especificações do objeto constantes no Termo de Referência do Edital;

10.1.6. Solicitar a substituição de pessoas não qualificadas ou entendidas como inadequadas para a prestação dos serviços.

10.1.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

10.1.8. Registrar, em sistema próprio da Contratante, os prazos de atendimento e todas as demais ocorrências relacionadas à entrega do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.1.9. Os representantes do Coren-SP, responsáveis pelo recebimento do objeto desta licitação, anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com sua entrega, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.1.10. Realizar o recebimento e efetuar o pagamento pelos serviços prestados nos prazos e condições estabelecidos.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Caberá à Contratada, a partir da assinatura do Contrato, o cumprimento das obrigações constantes no Edital de Licitação e de seus Anexos e, também, das seguintes:

11.1.1. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do Coren-SP, quando couber.

11.1.2. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Coren-SP, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelo Coren-SP;

11.1.3. Ressarcir a Contratante quando a Contratada, através de seus colaboradores, durante a execução dos serviços, provocar danos ao patrimônio da Contratante por imperícia, imprudência e/ou má fé.

11.1.4. Comunicar ao Coren-SP qualquer anormalidade que constatar e prestar os esclarecimentos que forem solicitados.

11.1.5. Manter, durante o período de contratação, as condições de habilitação exigidas na licitação.

11.1.6. Designar, por escrito, no ato da assinatura do Contrato, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste objeto contratual.

11.1.7. Informar à Contratante, sempre que houver alteração, o nome, o endereço e telefone do responsável a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações.

11.1.8. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.

11.1.9. Possuir todos os registros que permitam a execução dos serviços descritos no objeto contratual e apresentar suas comprovações e atualizações.

11.2. A Contratada deverá, ainda, assumir a responsabilidade por:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 11.2.1.** Todos os encargos fiscais, comerciais e por todas as despesas decorrentes desta contratação.
- 11.2.2.** Todas as obrigações trabalhistas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.
- 11.2.3.** Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Coren-SP.
- 11.2.4.** Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados durante a execução do Contrato, ainda que acontecido nas dependências do Coren-SP.
- 11.2.5.** Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência
- 11.3.** Sem prejuízo das responsabilidades ora elencadas, a Contratada obriga-se a:
- 11.3.1.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços ora contratados, nos termos da legislação vigente.
- 11.3.2.** Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pelo objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas oriundos desta contratação.
- 11.3.3.** Prestar os serviços em conformidade com as especificações constantes no Edital e em seus Anexos.
- 11.3.4.** Providenciar o transporte, o acondicionamento, a retirada e a entrega dos materiais nos endereços indicados neste instrumento.
- 11.3.5.** Executar os trabalhos de forma a proporcionar os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de recursos – quer humanos, quer materiais – com vistas à qualidade dos serviços e a satisfação da Contratante, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos.
- 11.3.6.** Utilizar pessoal próprio, devidamente treinado e qualificado para a fiel execução contratual.
- 11.3.7.** Dispor de pessoal necessário para garantir a execução do objeto no regime desta contratação sem interrupção da prestação dos serviços, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença médica, falta ao serviço, greve, demissão e outros motivos análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

11.3.8. Atender de imediato às solicitações da Contratante quanto às substituições de trabalhador não qualificado ou entendido como inadequado para a prestação dos serviços.

11.3.9. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do seu empregado que, eventualmente, se acidentar ou sofrer com mal súbito durante a execução dos serviços.

11.3.10. Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas de Segurança e Medicina do Trabalho, assim como as orientações de prevenção de incêndio nas dependências da Contratante.

11.3.11. Durante a permanência nas instalações do Coren-SP, manter os trabalhadores devidamente uniformizados para o desempenho de suas funções, portando crachá de identificação com foto recente.

11.3.12. Informar previamente ao Fiscal do Contrato se a Contratada necessitar de vagas para estacionamento dentro do Coren-SP durante a execução dos serviços.

11.3.13. Executar os serviços contratados com o sigilo necessário.

11.4. São expressamente vedadas à Contratada:

11.4.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Coren-SP para a execução do contrato decorrente deste Pregão.

11.4.2. A veiculação de publicidade acerca da aquisição, salvo se houver prévia autorização do Coren-SP.

11.4.3. A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Pregão, salvo mediante autorização expressa do Coren-SP.

11.5. A inadimplência da Contratada com referência aos encargos sociais, comerciais, fiscais e trabalhistas não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Coren-SP, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Coren-SP.

12. DAS SANÇÕES

12.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciado do Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e das demais cominações legais, estando sujeito à aplicação de multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da contratação, com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005 o Contratado que:

12.1.1. Apresentar documentação falsa;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 12.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 12.1.3.** Falhar na execução do contrato;
- 12.1.4.** Fraudar na execução do contrato;
- 12.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.6.** Cometer fraude fiscal;
- 12.1.7.** Fizer declaração falsa.
- 12.2.** Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.
- 12.3.** Para o Contratado que cometer as condutas dos itens 12.1.2 e 12.1.3, será aplicada multa nas seguintes condições:
- 12.3.1.** 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias.
- 12.3.1.1.** A partir do décimo sexto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida e a multa correspondente, sem prejuízo da rescisão unilateral do ajuste;
- 12.3.2.** 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, a partir do décimo sexto dia, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 12.3.3.** 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 12.4.** Para os casos em que não seja possível auferir o descumprimento contratual pelas alíneas anteriores, a multa será aplicada da seguinte forma:
- 12.4.1.** Diante de atraso no cumprimento dos prazos de entrega e coleta estipulados no contrato, a Contratada deverá justificá-los ao fiscal do Contrato através de um comunicado via email ou ofício. Caso não seja justificado – aplicação de multa de 5 % sobre o valor mensal contratado por ocorrência.
- 12.4.2.** A Contratada deixar de cumprir quaisquer outras obrigações contratuais não tipificadas na alínea anterior – aplicação de multa de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato, por ocorrência.
- 12.5.** Para as demais condutas e, em quaisquer casos descritos nas cláusulas anteriores, a multa máxima a ser aplicada será de 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
- 12.6.** O prazo para pagamento das multas será de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da empresa



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

apenada, através de boleto bancário a ser enviado ao Contratado.

12.6.1. A critério do Coren-SP e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber pelos serviços prestados.

12.6.2. Não sendo suficiente o valor a ser pago ao Contratado para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da Garantia Contratual, quando houver.

12.6.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo Contratado ao Contratante, aquele será inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente.

12.7. Poderão ser aplicadas, ainda, a pena de advertência e as demais penalidades descritas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005 e nos arts. 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 isoladamente ou cumulativamente com a pena de multa.

12.8. As penalidades serão aplicadas após procedimento que garanta o contraditório e a ampla defesa.

12.8.1. Constatada a irregularidade na execução contratual, o Fiscal do Contrato notificará a empresa para que apresente defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades.

12.8.2. A não apresentação de defesa no prazo legal implicará na aplicação das penalidades, nos termos do parágrafo 2º do art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

12.8.3. Apresentada a defesa no prazo legal, o Fiscal e o Gestor do Contrato apreciarão o seu teor, proferindo parecer técnico comunicando a aplicação da penalidade ou acatamento da manifestação, mediante ciência do Contratado, a ser feita pelo correio, com aviso de recebimento.

12.9. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993, observados os prazos ali fixados.

12.9.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

12.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13. LEGISLAÇÃO APLICAVEL

13.1. As Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, os Decretos nº 3.555/2000 e nº 5.450/2005 e, subsidiariamente, o Código Civil e o Código de Processo Civil, com suas respectivas alterações, regerão as hipóteses não previstas neste Contrato.

13.2. Eventuais dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente Contrato serão resolvidas com o auxílio dos postulados que norteiam o Direito Administrativo e as suas leis de regência, assim como da



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Legislação Civil, no que couber.

14. DO FORO

14.1. As partes elegem de comum acordo, o foro da Seção Judiciária de São Paulo para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, ____ de _____ de 2015.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO
Fabiola de Campos Braga Mattozinho
Presidente

CONTRATADA